

DECRETO Nº 03/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO, DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISTIANO MACEDO ENGEL, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que diversos municípios consorciados decretaram adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA.

ARTIGO 2º A partir de 20 de março de 2020, todos os servidores públicos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes, com exceção dos que trabalham na área da saúde, deverão desenvolver suas funções de forma remota, se possível, sob orientação dos titulares (Diretores, Chefes ou Gerentes).

Parágrafo único. Fica assegurada a possibilidade de prestação de jornada laboral mediante teletrabalho aos seguintes servidores, sob orientação dos titulares (Diretores, Chefes ou Gerentes):

I – idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensões ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, comprovada mediante relatório médico.



ARTIGO 3º Ficam suspensas todas as atividades com atendimento ao público no Complexo Turístico "Cidade da Criança", devendo os servidores públicos realizarem trabalho interno.

Parágrafo único. Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos alterar o horário de trabalho e escala dos servidores, exceto de Vigias e Vigilantes.

ARTIGO 4º Fica suspenso o atendimento ao público na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, devendo os servidores públicos realizarem trabalho interno, exceto os atendimentos de convocação de concurso público e/ou processo seletivo.

Parágrafo único. Os atestados médicos de servidores públicos e solicitação de guias de homologação deverão serem encaminhados dentro de 48 horas ao Setor de Recursos Humanos no e-mail rh@ciop.sp.gov.br, sendo o documento físico entregue no retorno do funcionamento da sede da entidade.

ARTIGO 5º Fica autorizado ao Setor de Recursos Humanos determinar o gozo imediato de férias regulamentares, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessárias a atividades essenciais e de natureza continuada.

ARTIGO 6º Ficam autorizadas aquisições emergenciais para suprir eventuais necessidades relacionadas ao caso, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93.



ARTIGO 7º Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário coronavírus (COVID-19), com atribuição de assessorar o Presidente do Consórcio em assuntos de natureza administrativa relacionadas à pandemia, com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e demais assuntos de pertinência administrativa, com a seguinte composição:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor de Saúde;

III – Diretor Jurídico;

IV – Chefe de Recursos Humanos;

V – Chefe Financeiro;

VI – Chefe de Compras e Licitações;

ARTIGO 8º Pedidos de prorrogação de prazo em virtude de chamamento de concurso público e/ou processo seletivo ficam desde já indeferidos.

ARTIGO 9º Ficam suspensos os prazos e as audiências em razão de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA, devendo as Comissões Disciplinares promoverem a adequação das pautas, bem como demais providências pertinentes.

ARTIGO 10 Os Entes Consorciados deverão enviar os relatórios, ofícios e pontos médicos referente às prestações de serviços de forma escaneada e anexados para o e-mail: financeiro@ciop.sp.gov.br



ARTIGO 11 Os serviços oferecidos de credenciamento serão realizados por meio eletrônico, através do e-mail credenciamento@ciop.sp.gov.br e, em caso de dúvidas, o interessado deverá ligar para o telefone (18) 3223-1116.

ARTIGO 12 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

ARTIGO 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 19 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL PRESIDENTE – CIOP

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE CARLOS AUGUSTO VRECHE DIRETOR EXECUTIVO